

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.618, DE 2003

Regulamenta a distribuição dos recursos financeiros provenientes da compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural na plataforma continental.

Autor: Deputado MAURO PASSOS

Relator: Deputado FERNANDO JORDÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.618, de 2003, de iniciativa do Senhor Deputado MAURO PASSOS, tem por objetivo regulamentar a distribuição dos recursos financeiros provenientes da compensação financeira pela exploração de petróleo ou de gás natural em depósitos localizados na plataforma continental brasileira.

A proposição foi encaminhada para a análise das comissões de Minas e Energia; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação do Plenário.

No decorrer de sua tramitação, foram-lhe apensados, nos termos regimentais, os Projetos de Lei nº 1.636, de 2003, de autoria do Deputado EDUARDO CUNHA, nº 4.887, de 2005, da Deputada ROSE DE FREITAS, nº 299, de 2007, do Deputado NELSON MEURER, nº 341, de 2007, do Deputado JÚLIO CESAR, nº 543, de 2007, do Deputado LELO COIMBRA, nº 1.900, de 2007, do Deputado ULDURICO PINTO, nº 2.137, de 2007, da

Deputada SUELI VIDIGAL, nº 2.177, de 2007, do Deputado FLÁVIO BEZERRA, nº 3.174, de 2008, da Deputada IRINY LOPES, nº 3.589, de 2008, do Deputado EDIGAR MÃO BRANCA, nº 4.018, de 2008, da Deputada ELCIONE BARBALHO, nº 4.206, de 2008, da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, nº 4.476, de 2008, do Deputado HENRIQUE FONTANA, nº 4.506, de 2008, do Deputado OSÓRIO ADRIANO, nº 5.354, de 2009, do Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA, nº 5.382, de 2009, do Deputado FERNANDO CHIARELLI, nº 5.584, de 2009, do Deputado FERNANDO MARRONI, nº 5.640, de 2009, do Deputado MANOEL JUNIOR, nº 5.964, de 2009, da Deputada VANESSA GRAZZIOTIN, nº 6.158, de 2009, do Deputado GERALDO PUDIM, nº 8.051, de 2010, do Deputado Dr. ALUIZIO, nºs 441 e 442, de 2011, do Deputado ZÉ SILVA, Nº 801, de 2011, do Deputado LOURIVAL MENDES, nº 841 de 2011 e, do Deputado Luiz Noé, nº 1.896 de 2011.

Decorrido o prazo regimental, foi apresentada a emenda EMC nº 1/2003 – CME, proposta pelo Sr. Deputado Dr. RIBAMAR ALVES.

O Relator inicialmente designado, Deputado NELSON MEURER, manifestou-se, em 14 de dezembro de 2006, em seu parecer, pela aprovação, nos termos do Substitutivo que ofereceu, dos Projetos de Lei nºs 1.618, de 2003, e 4.887, de 2005, e da Emenda EMC nº 1/2003 – CME, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.636, de 2003.

No entanto, em função do grande debate suscitado pela matéria, a 52ª Legislatura chegou ao fim sem que o Parecer do Relator fosse apreciado, o que determinou o arquivamento de todo o processo.

No início da 53ª Legislatura, o Senhor Deputado EDUARDO CUNHA apresentou o Requerimento nº 213/2007 no qual solicitou o desarquivamento de várias proposições por ele apresentadas, entre as quais o Projeto de Lei nº 1.636, de 2003, apensado ao Projeto de Lei nº 1.618, de 2003.

Em 03 de abril de 2007 foi deferido o desarquivamento nos termos da solicitação apresentada, o que determinou, por decorrência, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.618, de 2003, e nº 4.887, de 2005.

Com isso, a tramitação desses projetos foi retomada no ponto em que havia sido interrompida.

No início de maio de 2007, por determinação do Presidente da Comissão de Minas e Energia, Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO, foi designado relator o Deputado EDUARDO GOMES, que se manifestou, em 25 de setembro de 2007, pela aprovação do Projeto de Lei nº 341, de 2007, bem como solicitou que fossem declarados prejudicados os Projetos de Lei nºs 1.618, de 2003, 1.636, de 2003, 4.887, de 2005, 299, de 2007, 543, de 2007, e 1.900, de 2007, além da emenda EMC nº 1/2003 – CME.

Na seqüência, o Deputado EDUARDO GOMES reformulou seu parecer, tendo propugnado, em dezembro de 2007, a aprovação do Projeto de Lei nº 341, de 2007, e a rejeição dos Projetos de Lei nºs 1.618, de 2003; 1.636, de 2003; 4.887, de 2005; 299, de 2007; 543, de 2007; 1.900, de 2007; 2.137, de 2007; e 2.177, de 2007, bem como a Emenda EMC nº 1, de 1/2003.

Com a saída do mencionado parlamentar da Comissão de Minas e Energia, em meados de 2008, foi necessária a indicação de novo relator. Na seqüência, foi indicado relator da matéria em apreço, em 29 de abril de 2008, o Deputado EDUARDO DA FONTE, que devolveu o processo sem manifestação em 1º de março de 2011.

Entre as proposições apensadas, merece destaque o Projeto de Lei nº 8.051, de 31 de dezembro de 2010, de autoria do Poder Executivo, pelo fato de recuperar o teor de dispositivos sobre a distribuição de royalties apresentado em parecer do relator da Comissão Especial que examinou o Projeto de Lei nº 2.502, de 2007, (apensado o PL nº 5.938, de 2009), Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES. Na oportunidade, registre-se que o Projeto de Lei nº 8.051, de 2010, foi apensado, em 5 de janeiro de 2011, ao Projeto de Lei nº 1.618, de 2003, razão pela qual não foi aberto prazo para oferecimento de emendas à mencionada proposição do Poder Executivo nesta Comissão de Minas e Energia.

Por decisão do insigne Presidente da Comissão de Minas e Energia, Dep. LUIZ FERNANDO FARIAS, foi indicado, em 30 de março de 2011, relator do Projeto de Lei nº 1.618, de 2003, o Deputado FERNANDO JORDÃO.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A simples existência de 27 projetos de lei apensados ao Projeto de Lei nº 1.618/2003 dá a justa medida do interesse e da paixão despertados nos senhores deputados e deputadas pelo tema da repartição da renda petrolífera entre os entes federativos. A análise desta matéria, contudo, precisa ser conduzida com isenção, levando em conta todo o contexto que envolve a atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Além disso, há dois parâmetros constitucionais que não podem ser ignorados. Primeiro, a alteração das regras vigentes e previstas nos contratos de concessão já celebrados fere os princípios constitucionais de preservação do ato jurídico perfeito e do direito adquirido, consagrados no inciso XXVI do art. 5º de nossa Lei Maior. Segundo, a Constituição impõe expressamente, em seu art. 20, §1º, uma **compensação financeira aos Estados e Municípios produtores de petróleo e gás natural**.

“Há afronta, também, ao § 1º do art. 20 da Constituição que determina que somente os Estados produtores e os Municípios igualmente produtores de petróleo fazem jus à “**participação no resultado da exploração de petróleo**” em seu **território continental**. E este provimento imbrica-se com o do inciso I do §4º do art. 60 da Constituição Federal – integra-o, que encapsula o modelo brasileiro de “**forma federativa de Estado**”. A relação jurídica consagrada naquele § 1º do art. 20 da Carta Magna tutela o pertinente

ao petróleo extraído no “respectivo território” **do ente produtor unicamente**, o que é de impositivo inferência: tratar diferentemente, ao estender a não produtores, é incidir em afronta a “**limitação constitucional**” ¹

A **compensação financeira** foi estabelecida pelo Constituinte originário por três razões principais. Em primeiro lugar, porque a própria Constituição inverte a **regra geral de tributação do ICMS**, ordenando que o petróleo seja tributado não no Estado de origem, como ocorre com os demais produtos, mas no Estado de destino da produção (art. 155, §2º, X, b).² Ciente de que privava os Estados produtores de significativa receita tributária, **o Constituinte lhes assegurou, em contrapartida, a compensação financeira** do art. 20, §1º. Nesse sentido, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, por meio do então Ministro Nelson Jobim, que atuara também como deputado constituinte:

*“Daí por que preciso ler o § 1º do art. 20, em combinação com o inciso X do art. 155, ambos da Constituição Federal. O que se fez? Estabeleceu-se que o ICMS não incidiria sobre operações que se destinassem a outros estados – petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos, gasosos e derivados e energia elétrica –, ou seja, tirou-se da origem a incidência do ICMS. (...) Assim, decidiu-se da seguinte forma: **tira-se o ICMS da origem e se dá aos estados uma compensação financeira pela perda dessa receita**. Aí criou-se o § 1º do art. 20 (...)”*³

¹ Dr. Humberto Ribeiro Soares – Professor de Direito Constitucional

² Constituição, art. 155, § 2º: “O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (...) X – não incidirá: (...) b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica”.

³ STF, MS 24312/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 19.12.2003 (trecho do voto do Min. Nelson Jobim).

A compensação financeira aos Estados produtores não se justifica apenas pela perda de ICMS, mas também por conta dos gastos significativos que são exigidos para atenuar os impactos sócio-econômicos decorrentes da atividade de exploração e produção de petróleo. Em um momento em que se festeja o Pré-Sal, não é justo, nem prudente, ignorar os efeitos habituais da descoberta de novos campos de petróleo: rápido influxo populacional, necessidade de grandes investimentos por parte dos Estados e dos Municípios para provimento de serviços públicos e de infraestrutura, além da implementação de aparatos de emergência com capacidade para administrar as repercussões de eventuais acidentes, tudo em função de uma atividade extrativista, destinada, por definição, ao esgotamento.

Não podemos deixar de citar o censo 2010, realizado pelo IBGE, que demonstra claramente a intensa migração ocorrida nas cidades afetadas pela exploração e produção de petróleo. Confira-se, a título ilustrativo, o crescimento demográfico dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro:

Municípios com maior crescimento no Estado do Rio de Janeiro:

CIDADES	ANO – 2000	ANO – 2010	CRESCIMENTO
Rio das Ostras	36.219	105.676	190,17%
Maricá	76.737	127.519	66,18%
Casimiro de Abreu	22.152	35.347	59,57%
Macaé	132.461	206.728	56,07%
Carapebus	8.666	13.359	54,15%
Armação de Búzios	18.204	27.560	51,40%
Quissamã	13.674	20.242	48,03%
Cabo Frio	126.828	186.227	46,83%

Fonte: IBGE

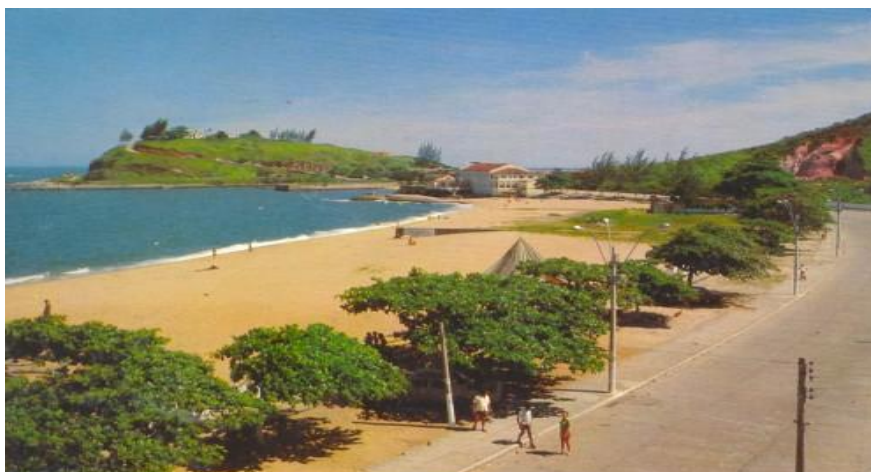
Tome-se como exemplo o município de Rio das Ostras que teve um crescimento vertiginoso basicamente pela exploração do petróleo. Segundo o prefeito da cidade “os royalties representam até 75% do orçamento municipal. A rede de ensino saiu de 11 mil alunos para 23 mil alunos”. A

migração exigiu aumentos nos serviços de saúde, educação, assistência social e saneamento básico. Em todos os municípios onde a exploração de petróleo passa ser a atividade principal, existe aumento da demanda pelos serviços públicos. Esses municípios devem ser compensados por essa migração desordenada.

Conforme ensina o **professor Mauro Osório da UFRJ**, os royalties do petróleo explicam o crescimento de todas as cidades mencionadas na tabela, “menos de Maricá, cuja proximidade com a capital e com Niterói impulsiona o aumento de população. Porém, o setor gera empregos de forma significativa apenas em Macaé. Se o Rio perder royalties, será um baque, um equívoco. A gente tem uma estrutura produtiva que ainda é menos densa. **O petróleo é um dos poucos produtos que pagam ICMS no destino.** É uma atividade que não gera tantos empregos no estado”.

Os impactos negativos da exploração e produção do petróleo podem ser verificados em outro exemplo emblemático: o Município de Macaé, considerado “**a Meca do petróleo brasileiro**”. Nascida da pesca e da plantação de cana-de-açúcar, Macaé viu o seu número de habitantes mais que duplicar em função da instalação da indústria petroleira.⁴ Despreparado para receber o súbito afluxo populacional, o Município foi atingido por um forte processo de favelização, pelo aumento da criminalidade, pela sobrecarga dos serviços públicos, além de todas as outras vicissitudes que daí derivam. Para que fique muito claro do que estamos falando, peço a atenção dos meus nobres colegas para essas duas imagens que retratam o profundo impacto gerado pela atividade de exploração e produção do petróleo:

⁴ De 1980 a 2005, o número de habitantes de Macaé aumentou em 106,17%, saltando de 75.863 para 156.410 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ANTES**Macaé, Praia de Imbetiba, década de 70****DEPOIS****Macaé, Praia de Imbetiba, 2007**

Não bastasse a perda de arrecadação do ICMS e o impacto sócio-econômico, a atividade de exploração e produção de petróleo traz elevados riscos ambientais, com efeitos devastadores não apenas sobre o meio ambiente, mas também sobre toda a sorte de trabalhadores que dependem da pesca e do turismo. Infelizmente, não faltam aqui tampouco imagens para confirmar o argumento.

Baía de Guanabara, vazamento de petróleo, 2000



Golfo do México, 2010



Acrescente-se que a exploração em camadas do Pré-Sal, de inédita profundidade, é pioneira, o que só faz aumentar o risco ambiental e as proporções de eventuais acidentes. Em um momento em que os principais países do mundo, ainda chocados com o terrível acidente ocorrido no Golfo do México, discutem a necessidade de se incrementar o investimento na prevenção e controle dos riscos ambientais decorrentes da indústria do petróleo, **a previsão de compensação financeira**, estampada no **§1º do art. 20 da Constituição brasileira**, aparece como garantia irredutível e marco fundamental, a guiar necessariamente a atuação do Poder Legislativo nessa matéria. Não podemos menosprezar, em tempos de entusiasmo com o Pré-Sal,

os conhecidos ônus que recaem sobre os Estados e Municípios produtores de petróleo e gás natural. Não podemos, sobretudo, violar o comando constitucional, que impõe, com todas as letras, uma compensação financeira a esses entes da Federação pelos impactos sociais, econômicos, tributários e ambientais da exploração do petróleo.

Pequeno histórico da exploração e produção de petróleo no mundo:

Reservas

As reservas provadas mundiais de petróleo atingiram a marca de 1,3 trilhão de barris no ano de 2009, crescimento de 0,1% em relação a 2008.

As do Oriente Médio, região que concentra a maior parte das reservas de petróleo do mundo, com volume equivalente a 754,2 bilhões de barris ou 56,6% do total, tiveram aumento de 0,1%. Em contrapartida, as da Europa e da ex-União Soviética apresentaram a maior queda relativa, de 0,3%, em decorrência da redução das reservas de Itália, Noruega e Rússia. A América do Norte também registrou queda, de 0,2%, em consequência da diminuição das reservas do México em 1,5%. As reservas das Américas Central e do Sul se mantiveram praticamente estáveis. As da região Ásia-Pacífico, que corresponderam a 3,2% das reservas provadas mundiais de petróleo em 2009, tiveram um incremento de 1,1% em função do crescimento das reservas da Indonésia em 17,5%. As da África tiveram um pequeno crescimento de 0,2% com relação a 2008.

As reservas provadas brasileiras, de 12,9 bilhões de barris de petróleo, tiveram um incremento de 0,4% e situou o Brasil na 16ª posição no ranking mundial de reservas em 2009.

Tabela - Reservas provadas de petróleo, segundo regiões geográficas, países e blocos econômicos - 2000-2009

Regiões geográficas, países e blocos econômicos	Reservas provadas de petróleo (bilhões de barris)										09/08 %
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	
Total	1.105,5	1.130,0	1.190,7	1.204,3	1.210,4	1.220,2	1.233,5	1.253,0	1.332,4	1.333,1	0,05
América do Norte	68,9	67,0	65,5	62,2	60,7	60,7	70,0	70,8	73,4	73,3	-0,24
Canadá	18,3	17,8	17,6	16,8	16,6	17,1	27,7	28,2	33,2	33,2	-
Estados Unidos	30,4	30,4	30,7	29,4	29,3	29,9	29,4	30,5	28,4	28,4	-
México	20,2	18,8	17,2	16,0	14,8	13,7	12,8	12,2	11,9	11,7	-1,46
Américas Central e do Sul	97,9	98,8	100,1	100,2	103,2	103,4	111,4	123,5	198,9	198,9	0,03
Argentina	3,0	2,9	2,8	2,7	2,5	2,2	2,6	2,6	2,5	2,5	-
Brasil	8,5	8,5	9,8	10,6	11,2	11,8	12,2	12,6	12,8	12,9	0,43
Colômbia	2,0	1,8	1,6	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,4	1,4	-0,15
Equador	4,6	4,6	5,1	5,1	5,1	4,9	4,5	4,0	6,5	6,5	-
Peru	0,9	1,0	1,0	0,9	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	-
Trinidad e Tobago	0,9	1,0	1,1	0,9	0,8	0,8	0,8	0,9	0,8	0,8	-
Venezuela	76,8	77,7	77,3	77,2	79,7	80,0	87,3	99,4	172,3	172,3	-
Outros	1,3	1,4	1,4	1,3	1,3	1,3	1,4	1,4	1,4	1,4	-0,03
Europa e ex-União Soviética	108,5	128,2	141,4	143,4	142,1	142,8	138,3	138,3	137,2	136,9	-0,26
Azerbaijão	1,2	1,2	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	-
Cazaquistão	25,0	39,6	39,6	39,6	39,6	39,8	39,8	39,8	39,8	39,8	-
Dinamarca	1,1	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,2	1,1	0,8	0,9	13,18
Itália	0,9	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,9	1,0	0,9	-3,52
Noruega	11,4	11,6	10,4	10,1	9,7	9,7	8,5	8,2	7,5	7,1	-5,51
Reino Unido	4,7	4,5	4,5	4,3	4,0	3,9	3,6	3,4	3,1	3,1	-
Romênia	1,2	1,2	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	-
Rússia	59,6	64,6	73,9	76,2	75,8	76,6	73,5	74,1	74,3	74,2	-0,10
Turcomenistão	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,6	0,6	0,6	0,6	-
Uzbequistão	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	-
Outros	2,3	2,2	2,2	2,3	2,2	2,2	2,2	2,1	2,1	2,2	2,56
Oriente Médio	696,7	698,7	741,3	745,7	750,1	755,5	755,9	754,9	753,7	754,2	0,07
Arábia Saudita	262,8	262,7	262,8	262,7	264,3	264,2	264,3	264,2	264,1	264,6	0,20
Catar	16,9	16,8	27,6	27,0	26,9	27,9	27,4	27,3	26,8	26,8	-
Coveite	96,5	96,5	96,5	99,0	101,5	101,5	101,5	101,5	101,5	101,5	-
Emirados Árabes Unidos	97,8	97,8	97,8	97,8	97,8	97,8	97,8	97,8	97,8	97,8	-
Iêmen	2,4	2,4	2,9	2,9	3,0	2,9	2,8	2,7	2,7	2,7	-
Irã	99,5	99,1	130,7	133,3	132,7	137,5	138,4	138,2	137,6	137,6	-
Iraque	112,5	115,0	115,0	115,0	115,0	115,0	115,0	115,0	115,0	115,0	-
Omã	5,8	5,9	5,7	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	-
Síria	2,3	2,3	2,3	2,4	3,2	3,0	3,0	2,5	2,5	2,5	-
Outros	0,2	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	-
África	93,4	96,8	101,7	112,3	113,8	117,0	117,3	125,3	127,5	127,7	0,16
Argélia	11,3	11,3	11,3	11,8	11,8	12,3	12,3	12,2	12,2	12,2	-

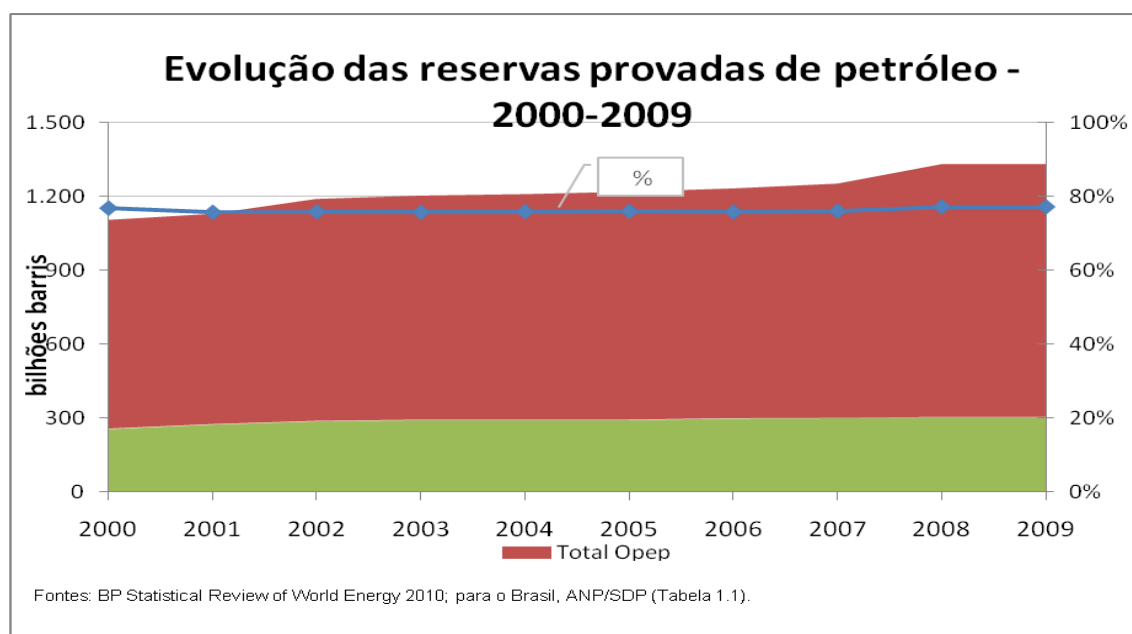
	6,0	6,5	8,9	8,8	9,0	9,0	9,0	13,5	13,5	13,5	-
Chade	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	-
Congo (Brazzaville)	1,7	1,6	1,5	1,8	1,8	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	-
Egito	3,6	3,7	3,5	3,5	3,6	3,7	3,7	4,1	4,2	4,4	4,76
Gabão	2,4	2,4	2,4	2,3	2,2	2,1	2,2	3,2	3,7	3,7	-
Guiné-Equatorial	0,8	1,1	1,1	1,3	1,8	1,8	1,8	1,7	1,7	1,7	-
Líbia	36,0	36,0	36,0	39,1	39,1	41,5	41,5	43,7	44,3	44,3	-
Nigéria	29,0	31,5	34,3	35,3	35,9	36,2	36,2	36,2	37,2	37,2	-
Sudão	0,6	0,7	0,7	6,3	6,4	6,4	6,6	6,7	6,7	6,7	-
Tunísia	0,4	0,5	0,5	0,6	0,7	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	-
Outros	0,7	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	-
Ásia-Pacífico	40,1	40,5	40,6	40,5	40,6	40,7	40,8	40,2	41,7	42,2	1,07
Austrália	4,9	5,0	4,6	3,7	3,9	3,7	3,5	3,4	4,2	4,2	0,56
Brunei	1,2	1,2	1,1	1,1	1,1	1,1	1,2	1,1	1,1	1,1	-
China	15,2	15,4	15,5	15,5	15,5	15,6	15,6	15,5	14,8	14,8	0,10
Índia	5,3	5,5	5,6	5,7	5,6	5,9	5,7	5,5	5,8	5,8	0,39
Indonésia	5,1	5,1	4,7	4,7	4,3	4,2	4,4	4,0	3,7	4,4	17,50
Malásia	4,5	4,5	4,5	4,8	5,2	5,3	5,4	5,5	5,5	5,5	-
Tailândia	0,5	0,6	0,7	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	-
Vietnã	2,0	2,2	2,8	3,0	3,1	3,1	3,3	3,4	4,7	4,5	-4,86
Outros	1,3	1,1	1,1	1,4	1,4	1,4	1,3	1,4	1,4	1,3	-2,79
Total Opep	849,7	855,5	903,3	912,1	918,8	927,8	935,2	953,0	1.028,8	1.029,4	0,05
Total não Opep	255,8	274,5	287,4	292,2	291,6	292,4	298,4	300,0	303,6	303,8	0,06

Fontes: BP Statistical Review of World Energy 2010; para o Brasil, ANP/SDP, conforme a Portaria ANP nº 9/2000.

Notas: 1. Reservas em 31/12 dos anos de referência.

2. Dados retificados pela BP.

3. Em relação aos dados de reserva do Brasil, ver em Notas Gerais item sobre "Reservas Brasileiras de Petróleo e Gás Natural".



Produção

Entre 2008 e 2009, o volume de petróleo produzido no mundo caiu 2,5%, passando de 82 milhões de barris/dia para 79,9 milhões de barris/dia. No mesmo período, os países da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (Opep) diminuíram sua produção de óleo em 7% e atingiram o volume de 33,1 milhões de barris/dia. Com isso, sua participação na produção mundial caiu de 43,4% para 41,4%. Os seis países do Oriente Médio pertencentes à Opep (Arábia Saudita, Catar, Kuwait, Emirados Árabes Unidos, Irã e Iraque), com produção agregada de 22,8 milhões de barris/dia de petróleo em 2009, mantiveram posições de destaque dentro da organização, representando 69% da produção. Esses países registraram um decréscimo de 7,5% em sua produção entre os anos de 2008 e 2009.

Nas demais regiões do mundo, o maior destaque foi o crescimento de 1,7% na produção da América do Norte, que alcançou 13,4 milhões de barris/dia, o equivalente a 16,7% da produção mundial, em função do crescimento de 6,9% da produção dos EUA.

Por sua vez, a produção de óleo da região das Américas Central e do Sul apresentou alta de 1,2%. Na Europa e na ex-União Soviética houve aumento de 0,7% da produção de petróleo, que alcançou 17,7 milhões de barris/dia, o equivalente a 22,1% da produção mundial.

Na África, a produção de petróleo caiu 5%, totalizando 9,7 milhões de barris/dia em 2009 ou 12,1% da produção mundial. Finalmente, na região Ásia-Pacífico houve um decréscimo de 1,7% da produção de petróleo, cujo total de 8 milhões de barris/dia representou 10,1% da produção mundial.

Vale ressaltar que a produção brasileira de petróleo cresceu 6,9% em 2009, atingindo 2 milhões de barris/dia. Com o acréscimo no volume de óleo produzido, o Brasil alcançou a 14ª posição entre os maiores produtores mundiais de petróleo em 2009.

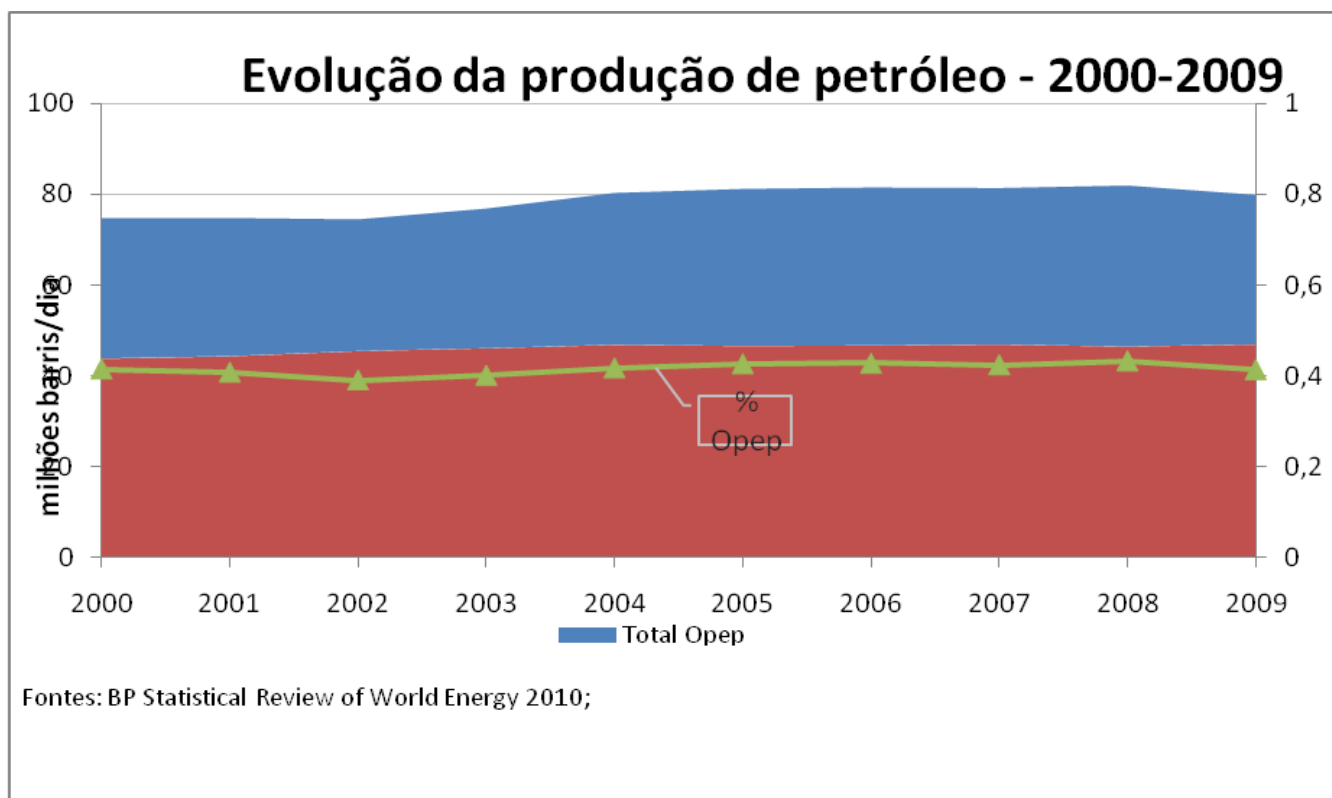
A Rússia passou a ser o maior produtor de petróleo do mundo, extraindo uma média de 10 milhões de barris/dia.

Produção de petróleo, segundo regiões geográficas, países e blocos econômicos - 2000-2009

Regiões geográficas, países e blocos econômicos	Produção de petróleo (mil barris/dia)										09/08 %
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	
Total	74.820	74.813	74.533	76.916	80.371	81.261	81.557	81.446	81.995	79.948	-2,50
América do Norte	13.904	13.906	14.069	14.193	14.137	13.696	13.732	13.638	13.169	13.388	1,66
Canadá	2.721	2.677	2.858	3.004	3.085	3.041	3.208	3.320	3.268	3.212	-1,69
Estados Unidos	7.733	7.669	7.626	7.400	7.228	6.895	6.841	6.847	6.734	7.196	6,86
México	3.450	3.560	3.585	3.789	3.824	3.760	3.683	3.471	3.167	2.979	-5,93
Américas Central e do Sul	6.813	6.722	6.619	6.314	6.680	6.899	6.866	6.636	6.678	6.760	1,23
Argentina	819	830	818	806	754	725	716	699	682	676	-0,76
Brasil	1.268	1.337	1.499	1.555	1.542	1.716	1.809	1.833	1.899	2.029	6,87
Colômbia	711	627	601	564	551	554	559	561	616	685	11,20
Equador	409	416	401	427	535	541	545	520	514	495	-3,62
Peru	100	98	98	92	94	111	116	114	120	145	21,04
Trinidad e Tobago	138	135	155	164	152	171	174	154	149	151	1,14
Venezuela	3.239	3.142	2.895	2.554	2.907	2.937	2.808	2.613	2.558	2.437	-4,74
Outros	130	137	152	153	144	143	141	143	140	141	0,47
Europa e ex-União Soviética	14.950	15.450	16.289	16.973	17.579	17.541	17.595	17.810	17.572	17.702	0,74
Azerbaijão	282	301	311	313	315	452	654	869	915	1.033	12,90
Cazaquistão	744	836	1.018	1.111	1.297	1.356	1.426	1.484	1.554	1.682	8,19
Dinamarca	363	348	371	368	390	377	342	311	287	265	-7,90
Itália	95	86	115	116	113	127	120	122	108	95	12,42
Noruega	3.346	3.418	3.333	3.264	3.189	2.969	2.779	2.550	2.451	2.342	-4,43
Reino Unido	2.667	2.476	2.463	2.257	2.028	1.809	1.636	1.638	1.526	1.448	-5,14
Romênia	131	130	127	123	119	114	105	99	98	93	-5,70
Rússia	6.536	7.056	7.698	8.544	9.287	9.552	9.769	9.978	9.888	10.032	1,46
Turcomenistão	144	162	182	202	193	192	186	198	205	206	0,27
Uzbequistão	177	171	171	166	152	126	125	114	114	107	-6,40
Outros	465	465	501	509	496	468	455	448	425	400	-5,75
Oriente Médio	23.475	23.025	21.729	23.299	24.797	25.258	25.497	25.156	26.182	24.357	-6,97
Arábia Saudita	9.491	9.209	8.928	10.164	10.638	11.114	10.853	10.449	10.846	9.713	10,45
Catar	757	754	764	879	992	1.028	1.110	1.197	1.378	1.345	-2,42
Coveite	2.206	2.148	1.995	2.329	2.475	2.618	2.690	2.636	2.782	2.481	10,82
Emirados Árabes Unidos	2.547	2.455	2.260	2.553	2.664	2.753	2.971	2.900	2.936	2.599	11,49
Iêmen	450	455	457	448	420	416	380	345	304	298	-1,97
Irã	3.855	3.892	3.709	4.183	4.248	4.234	4.286	4.322	4.327	4.216	-2,56
Iraque	2.614	2.523	2.116	1.344	2.030	1.833	1.999	2.143	2.423	2.482	2,43
Omã	959	960	904	824	786	778	742	715	754	810	7,36
Síria	548	581	548	527	495	450	435	415	398	376	-5,50

Outros	48	47	48	48	48	34	32	35	33	37	12,34
África	7.804	7.897	7.990	8.386	9.324	9.921	9.925	10.238	10.219	9.705	-5,03
Argélia	1.578	1.562	1.680	1.852	1.946	2.015	2.003	2.016	1.993	1.811	-9,13
Angola	746	742	905	870	1.103	1.405	1.421	1.684	1.875	1.784	-4,85
Camarões	88	81	72	67	89	82	87	82	84	73	-
Chade	-	-	-	23,56	168	173	153	144	127	118	-7,27
Congo (Brazzaville)	254	234	231	215	216	246	262	222	249	274	10,03
Egito	781	758	751	749	721	696	697	710	722	742	2,70
Gabão	327	301	295	240	235	234	235	230	235	229	-2,55
Guiné-Equatorial	91	177	200	244	346	376	364	376	350	307	-
Líbia	1.475	1.427	1.375	1.485	1.623	1.745	1.815	1.820	1.820	1.652	-9,23
Nigéria	2.155	2.274	2.103	2.238	2.431	2.499	2.420	2.305	2.116	2.061	-2,61
Sudão	174	217	241	265	301	305	331	468	480	490	2,04
Tunísia	78	71	74	68	71	73	70	97	89	86	-3,40
Outros	56	53	63	71	75	72	66	84	79	79	0,13
Ásia-Pacífico	7.874	7.813	7.836	7.750	7.853	7.946	7.942	7.968	8.175	8.036	-1,70
Austrália	809	733	730	624	582	580	554	567	556	559	0,54
Brunei	193	203	210	214	210	206	221	194	175	168	-3,96
China	3.252	3.306	3.346	3.401	3.481	3.627	3.684	3.743	3.901	3.790	-2,84
Índia	726	727	753	756	773	738	762	769	768	754	-1,75
Indonésia	1.456	1.389	1.289	1.183	1.129	1.087	1.017	969	1.031	1.021	-0,90
Malásia	735	719	757	776	793	759	747	763	768	740	-3,67
Tailândia	176	191	204	236	223	265	286	305	321	330	2,80
Vietnã	328	350	354	364	427	398	367	337	317	345	9,03
Outros	200	195	193	195	235	286	305	320	340	328	-3,39
Total Opep	31.072	30.544	29.132	30.877	33.592	34.721	34.920	34.604	35.568	33.076	-7,01
Total não Opep	43.748	44.268	45.401	46.039	46.779	46.539	46.637	46.841	46.427	46.872	0,96

Fontes: BP Statistical Review of World Energy 2010; para o Brasil, ANP/SDP, conforme o Decreto nº 2.705/1998.



Consumo

Em 2009, o consumo mundial de petróleo foi 0,5% inferior a 2008, totalizando 83,6 milhões de barris/dia. A região Ásia-Pacífico consumiu 26 milhões de barris/dia ou 31,1% do total e obteve crescimento de 2,6% em relação a 2008, com destaque para a China, cujo consumo foi de 8,6 milhões de barris/dia, 6,7% a mais que no ano anterior.

Já a América do Norte registrou diminuição de 3,9% no consumo, atingindo 22,8 milhões de barris/dia ou 27,3% do total, arrastada pelo desempenho de seus três países: Estados Unidos, Canadá e México, cuja queda no consumo foi de, respectivamente, 4,2%, 4% e 3,3%. Ainda assim, os Estados Unidos, maior consumidor mundial, representaram 22,4% do total ou 18,7 milhões de barris/dia.

Europa e ex-União Soviética tiveram consumo 3,9% menor que em 2008, totalizando 19,4 milhões de barris/dia ou 23,2% do total.

O Oriente Médio, por sua vez, representou 8,5% do consumo total, com 7,1 milhões de barris/dia, um crescimento de 11,2% em relação a 2008. As Américas Central e do Sul também registraram queda em seu consumo, em

consequência das diminuições de Chile, Argentina e Colômbia, de 6,6%, 5,2% e 2,6%, respectivamente. Com isso, o decréscimo de consumo da região foi de 4,7%, atingindo 5,2 milhões de barris/dia ou 6,2% do total mundial.

A África, por sua vez, apresentou alta de 7%, com um consumo de 3,1 milhões de barris/dia ou 3,7% do total mundial.

Em 2009, o Brasil consumiu 1,9 milhão de barris/dia de petróleo – 2,3% do total mundial e 0,1% a mais do que o consumido em 2008 – ocupando a 11ª posição entre os consumidores de petróleo.

Consumo de petróleo, segundo regiões geográficas, países e blocos econômicos - 2000-2009

Regiões geográficas, países e blocos econômicos	Consumo de petróleo (mil barris/dia)										09/08 %
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	
Total	75.867	76.360	77.287	78.708	81.498	82.747	83.440	84.424	83.966	83.582	-0,46
América do Norte	23.548	23.571	23.665	24.050	24.898	25.023	24.904	25.030	23.753	22.826	-3,90
Canadá	1.937	2.023	2.067	2.132	2.248	2.247	2.246	2.323	2.287	2.195	-3,99
Estados Unidos	19.701	19.649	19.761	20.033	20.732	20.802	20.687	20.680	19.498	18.686	-4,16
México	1.910	1.899	1.837	1.885	1.918	1.974	1.970	2.017	2.010	1.945	-3,25
Américas Central e do Sul	4.644	4.611	4.589	4.467	4.640	4.811	4.940	5.227	5.412	5.158	-4,69
Argentina	431	405	364	372	388	414	431	484	499	473	-5,18
Brasil	1.791	1.684	1.675	1.622	1.700	1.729	1.745	1.820	1.907	1.910	0,13
Chile	236	230	228	228	240	254	264	346	357	333	-6,63
Colômbia	233	216	211	211	214	229	238	229	199	194	-2,64
Equador	129	132	131	137	141	168	182	196	207	216	4,81
Peru	155	148	147	140	153	152	147	154	172	188	9,51
Venezuela	496	545	594	479	523	576	607	597	607	609	0,26
Outros	1.118	1.159	1.175	1.201	1.213	1.222	1.254	1.269	1.243	1.235	-0,72
Europa e ex-União Soviética	19.568	19.747	19.738	19.915	20.092	20.285	20.463	20.031	20.158	19.372	-3,90
Alemanha	2.763	2.804	2.714	2.664	2.634	2.605	2.624	2.393	2.517	2.422	-3,79
Áustria	245	265	272	294	286	295	294	278	279	270	-3,21
Azerbaijão	123	81	74	86	92	108	98	92	74	60	-19,37
Bielorrússia	143	149	145	148	153	146	165	152	172	192	11,60
Bélgica e Luxemburgo	702	669	691	748	785	815	839	832	812	781	-3,74
Bulgária	84	87	98	115	105	109	116	113	103	98	-5,27
Cazaquistão	158	180	195	207	227	234	239	245	263	260	-1,44
Dinamarca	215	205	200	193	189	195	197	196	189	174	-7,67
Eslováquia	73	68	76	71	68	81	82	86	90	83	-8,01
Espanha	1.452	1.508	1.526	1.559	1.593	1.619	1.602	1.617	1.574	1.492	-5,19
Finlândia	224	222	226	239	224	233	225	226	225	212	-5,79
França	2.007	2.023	1.967	1.965	1.978	1.960	1.956	1.923	1.902	1.833	-3,58
Grécia	407	412	416	405	438	436	454	445	437	417	-4,63
Holanda	897	942	952	962	1.003	1.070	1.093	1.144	1.089	1.054	-3,23
Hungria	145	142	140	138	142	163	169	169	164	161	-1,67
Islândia	19	18	19	18	20	21	20	24	20	20	0,97
Itália	1.956	1.946	1.943	1.927	1.873	1.819	1.813	1.759	1.680	1.580	-5,98
Lituânia	49	56	53	51	55	58	59	59	64	61	-4,81
Noruega	201	213	208	219	210	212	217	222	214	211	-1,79

Polônia	427	415	420	435	460	479	516	535	554	553	-0,11
Portugal	324	327	338	317	322	331	300	302	283	269	-4,92
República da Irlanda	170	185	182	178	184	194	194	198	190	169	-10,88
República Tcheca	169	179	174	185	203	211	208	206	210	205	-2,15
Reino Unido	1.697	1.697	1.693	1.717	1.764	1.802	1.785	1.714	1.681	1.611	-4,16
Romênia	203	217	226	199	230	223	219	223	221	211	-4,34
Rússia	2.583	2.566	2.606	2.622	2.619	2.601	2.709	2.708	2.817	2.695	-4,33
Suécia	318	318	317	332	319	315	322	308	302	287	-5,12
Suíça	263	281	267	259	258	262	269	243	258	262	1,67
Turquia	677	645	656	662	667	656	635	656	663	621	-6,30
Turcomenistão	79	83	86	95	95	100	118	113	117	120	1,98
Ucrânia	256	288	286	295	310	296	309	339	336	307	-8,74
Uzbequistão	132	130	125	142	134	109	102	99	101	101	-0,13
Outros	417	445	469	493	502	540	549	582	592	580	-1,91
Oriente Médio	4.602	4.754	4.948	5.138	5.370	5.617	5.817	6.084	6.423	7.146	11,25
Arábia Saudita	1.579	1.605	1.632	1.759	1.880	1.987	2.065	2.212	2.390	2.614	9,40
Catar	60	73	89	105	122	144	158	174	198	209	5,97
Coveite	246	251	271	296	327	359	333	338	370	419	13,15
Emirados Árabes Unidos	258	297	326	340	364	394	420	448	475	455	-4,04
Irã	1.301	1.314	1.413	1.498	1.558	1.620	1.693	1.685	1.761	1.741	-1,17
Outros	1.394	1.439	1.432	1.396	1.454	1.506	1.578	1.612	1.671	1.708	2,20
África	2.432	2.452	2.484	2.537	2.600	2.728	2.696	2.776	2.881	3.082	6,99
Argélia	192	200	222	231	240	251	260	288	311	331	6,38
Egito	564	548	534	550	567	629	610	650	693	720	3,96
África do Sul	463	474	486	503	514	516	529	550	532	518	-2,71
Outros	1.264	1.295	1.310	1.329	1.369	1.405	1.387	1.442	1.509	1.513	0,29
Ásia-Pacífico	21.073	21.225	21.863	22.601	23.899	24.283	24.620	25.277	25.339	25.998	2,60
Austrália	837	845	846	851	856	886	918	925	936	941	0,58
Bangladesh	66	80	80	83	83	94	93	93	92	93	0,44
China	4.772	4.872	5.288	5.803	6.772	6.984	7.410	7.771	8.086	8.625	6,66
Coréia do Sul	2.229	2.235	2.282	2.300	2.283	2.308	2.317	2.389	2.287	2.327	1,73
Hong Kong	202	244	268	270	316	287	305	324	294	286	-2,94
Filipinas	348	347	331	331	338	315	284	300	265	265	0,00
Índia	2.254	2.284	2.374	2.420	2.573	2.569	2.580	2.838	3.071	3.183	3,63
Indonésia	1.122	1.162	1.191	1.218	1.290	1.289	1.252	1.273	1.314	1.344	2,27
Japão	5.557	5.422	5.347	5.440	5.269	5.343	5.213	5.039	4.846	4.396	-9,29
Malásia	435	442	482	473	485	469	458	481	476	468	-1,57
Nova Zelândia	133	134	139	149	149	154	156	156	156	148	-5,35
Paquistão	373	366	357	321	325	312	356	388	389	414	6,46
Singapura	654	716	699	668	748	794	853	916	968	1.002	3,52
Tailândia	1.003	991	999	1.069	1.084	1.090	1.097	1.123	1.037	1.014	-2,21
Taiwan	784	768	827	881	967	1.005	996	985	962	975	1,42
Outros	357	375	381	396	419	432	433	462	481	516	7,42

Fontes: BP Statistical Review of World Energy 2010; para o Brasil, ANP/SPP.

Nota: Dados retificados pela BP.

Hoje, no Brasil, existem em produção 76 (setenta e seis) campos produtores na plataforma continental para apuração dos royalties e participação especial. Há Municípios e Estados que dependem inteira ou significativamente dessas receitas para fazer frente à demanda de serviços públicos e de prevenção ambiental imposta pela exploração e produção de petróleo. Podemos citar mais alguns dados técnicos que demonstram a quantidade de Estados e Municípios que recebem e continuarão recebendo royalties com o PL 8.051/2010:

Estados	Qt. de Municípios contemplados	Estados	Qt. de Municípios contemplados
Alagoas	52	Amazonas	19
Amapá	3	Bahia	269
Ceará	81	Espírito Santo	78
Pará	17	Pernambuco	5
Rio de Janeiro	87	Rio Grande do Norte	94
Rio Grande do Sul	23	Santa Catarina	6
Sergipe	75	São Paulo	101

Fonte ANP

Além destes Estados e Municípios, muitos outros se tornarão produtores em breve. Estudos técnicos demonstram que o Brasil possui 29 bacias sedimentares com potencial para reservas de petróleo e gás natural em uma área equivalente a 7,5 milhões de km². Dessa área, cerca de 2,5 milhões de km² estão no mar. O Pré-Sal já descoberto tem cerca de 150 mil km², o equivalente a apenas 2% do total das bacias sedimentares brasileiras. **Contando todas as áreas com potencial de exploração e produção, pouco mais de 4% estão sob concessão. Em outras palavras, quase 96% das áreas com possíveis reservas de petróleo e gás ainda estão inexploradas,** o que confirma as enormes oportunidades a serem desenvolvidas no setor para

todos os Estados brasileiros. O petróleo é uma riqueza bem distribuída no território nacional, como se pode ver do mapa das nossas bacias sedimentares:

Mapa das Bacias Sedimentares do Brasil



Na área terrestre, todos os estados não-litorâneos são contemplados com as chamadas bacias interiores: a Bacia de São Francisco Minas Gerais, sertão da Bahia e parte de Goiás; a Bacia do Paraná engloba a região Sul do Brasil, interior de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás; a Bacia de Solimões situa-se no estado do Amazonas; a Bacia do Parnaíba tem áreas no Maranhão, Piauí, Tocantins, Ceará, Pernambuco e Pará; a Bacia do Parecis vai de Goiás e Mato Grosso até Rondônia; a Bacia do Amazonas situa-se numa faixa que vai do interior amazonense aos litorais do Pará e do Amapá. Há também a Bacia do Acre, que engloba todo esse Estado; a Bacia do Tucatu, em Roraima; do Alto-Tapajós, nas divisas do Amazonas, Mato Grosso e Pará; entre outras que começam a ser exploradas de forma pontual.

No litoral, as atividades de exploração e produção de petróleo são crescentes. Considerando que a costa do Brasil possui mais de 8

mil quilômetros de extensão e que apenas uma pequena parcela é bastante conhecida e explorada, e levando-se em conta o elevado potencial petrolífero do País, deduz-se que o litoral brasileiro, do Oiapoque ao Chuí, pode esconder novas e grandes reservas de petróleo e gás natural. **Nesse sentido, começam a ganhar relevância as bacias da margem equatorial brasileira, que abrange os estados do Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará e Amapá. Destacam-se também a Bacia Pernambuco-Paraíba; as de Jequitinhonha e Camamu-Almada, na Bahia; a de Santos, englobando, além de São Paulo e Rio de Janeiro, os estados do Paraná e de Santa Catarina; a Bacia de Pelotas, no Rio Grande do Sul, entre outras, de Norte a Sul do Brasil.**

Cada uma dessas bacias sedimentares, terrestres e marítimas, é uma amostra de que todo o território brasileiro apresenta oportunidades de desenvolvimento no setor de petróleo e gás natural, seja em áreas já concedidas para exploração, seja em áreas ainda a serem licitadas.

Na parte terrestre, por exemplo, a OGX perfurou e descobriu gás natural em blocos da Bacia do Parnaíba, arrematados em 2007, no leilão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Já a empresa Orteng anunciou sua primeira descoberta na Bacia do São Francisco. Não há dados sobre reservas, mas a companhia demonstrou otimismo com o sucesso da perfuração. Além disso, a Petrobras também prepara poços no local. Na área *offshore*, a Petrobras divulgou recentemente descobertas de petróleo em águas profundas do litoral de Sergipe e a empresa acredita que a área seja uma nova fronteira exploratória. A atividade petrolífera é crescente em todo o litoral do norte-nordeste, como na Bacia do Pará-Maranhão, onde a Petrobras e a OGX têm concessões. Ao longo de 2011, a região deve receber três novos poços exploratórios.

Esses dados mostram o equívoco de uma polarização da discussão dos royalties, entre Estados produtores e não-produtores. Todos os Estados da Federação podem se tornar produtores de petróleo em um futuro muito próximo. Para se ter uma idéia, ao longo dos últimos 10 anos, o Espírito

Santo se tornou o segundo maior produtor de petróleo do Brasil, e São Paulo segue agora esse mesmo caminho, graças às grandes descobertas que vêm sendo feitas na Bacia de Santos. Devido à riqueza das nossas bacias sedimentares espalhadas por todo o litoral e mesmo no interior do Brasil, novos grandes reservatórios podem ser encontrados em vários Estados da Federação. Nesse cenário, fica claro que a orientação a ser adotada pelos parlamentares na discussão dos royalties deve ser guiada por um profundo senso de responsabilidade, comprometido com o desenvolvimento seguro da indústria do petróleo, independentemente da vinculação de cada parlamentar a Estado produtor ou não-produtor, qualidades que, como demonstrado, podem ser alteradas literalmente da noite para o dia.

Para corroborar as perspectivas de novas fronteiras para exploração de petróleo e gás, podemos citar a liberação pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) a 11ª rodada de licitação que terá 174 blocos em nove Bacias Sedimentares. A Margem Equatorial Brasileira, tida como uma área muito promissora será o destaque da rodada com cinco das nove bacias. Serão licitados 174 blocos (87 em mar, 87 em terra), divididos em 17 setores, em nove bacias sedimentares: Barreirinhas, Ceará, Paranaíba, Espírito Santo, Foz do Amazonas, Pará-Maranhão, Potiguar, Recôncavo e Sergipe-Alagoas.

Serão licitados cerca de 122 mil quilômetros quadrados de áreas exploratórias em terra e em mar. Com isso, se todos os blocos forem arrematados, a área exploratória brasileira, que atualmente é de apenas 314 mil km² e vinha diminuindo nos últimos anos, terá um crescimento de 40%. No total, incluindo os campos em produção e desenvolvimento a área sob concessão soma 338.088km².

A ANP estima que arrecadará no mínimo cerca de R\$200 milhões com os bônus de assinatura a serem pagos pelas empresas pelos blocos. A 11ª Rodada será a primeira a ser feita com o novo modelo de contrato de concessão a ser divulgado pela ANP após a compilação das

sugestões colhidas durante a audiência pública realizada no dia 20 de abril.

MARGEM EQUATORIAL BRASILEIRA:

A Margem Equatorial Brasileira é formada pelas **bacias da Foz do Amazonas, Pará-Maranhão, Barreirinhas, Ceará e Potiguar, todas bacias de fronteira exploratória.** Entretanto, essa região apresenta potencial petrolífero altamente promissor, caracterizado pelas descobertas comerciais e subcomerciais nas **bacias do Ceará, Pará-Maranhão e Potiguar,** além dos numerosos indícios de petróleo registrados nos poços perfurados. Os óleos identificados nessas bacias são óleo leves de excelente qualidade (de até 44° API), comprovando o potencial dessas bacias. Além disso, as recentes descobertas na costa oeste africana, nas bacias de Gana e Costa do Marfim, análogas às bacias da margem equatorial brasileira, dão indicativo do potencial brasileiro.

BACIAS

FOZ DO AMAZONAS – Serão ofertados 32 blocos no mar, com bônus mínimo previsto de 55 milhões.

A Bacia da Foz do Amazonas é uma bacia de Nova Fronteira situada no extremo oeste da margem continental brasileira, possuindo uma parte emersa e outra submersa. Encontra-se distribuída ao longo da costa do Estado do Amapá e da Ilha de Marajó (Pará).

Para a Décima Primeira Rodada de licitações foram indicados para oferta 32 blocos distribuídos em 2 setores SFZA-AR2 e SFZA-AP2 da bacia que totalizam 27.058 km², com um enorme potencial para descoberta de gás e óleo leve.

PARÁ-MARANHÃO – Serão ofertados 8 blocos no mar, com área total em oferta de 6154 km², com bônus mínimo previsto de aproximadamente R\$ 8 milhões.

A Bacia do Pará-Maranhão é uma bacia de Nova Fronteira localizada na porção norte da plataforma continental brasileira (Margem Equatorial), na costa dos estados do Pará e Maranhão.

Atualmente, estão em concessão 12 blocos exploratórios, totalizando uma área total concedida de 4.102 km².

As atividades realizadas na bacia indicam a presença de óleo leve na região.

BARREIRINHAS – Serão ofertados 26 blocos no mar, num total de 13.073 km², com bônus mínimo previsto de R\$ 23 milhões.

A Bacia de Barreirinhas é uma bacia de Nova Fronteira situada na Margem Equatorial Brasileira, entre as cidades de Parnaíba (PI) e São Luís (MA).

Embora ainda sem descobertas significativas, a Bacia de Barreirinhas apresenta grande potencial petrolífero, pois possui sistema petrolífero ativo comprovado e ocorrência de hidrocarbonetos em vários poços perfurados, além da expectativa para petróleo leve e condensado.

Para a décima primeira rodada de licitações da ANP, propõe-se a oferta de 26 blocos, totalizando uma área de aproximadamente 13.073,97 km², localizados nos setores SBAR-AR2, SBAR-AP1 e SBAR-AP2, com potencial para descoberta de óleo leve.

Serão ofertados 26 blocos no mar, com bônus mínimo previsto de aproximadamente R\$ 23 milhões.

CEARÁ – Serão ofertados 11 blocos no mar, total de 7.388 km², com bônus mínimo previsto de R\$ 47 milhões.

A Bacia do Ceará é uma bacia de Nova Fronteira localizada na Margem Equatorial Brasileira.

Para a Décima Primeira Rodada de Licitações estão sendo propostos 11 blocos localizados no setor SCE-AP-3 (projeção da sub-bacia de Mundaú em águas profundas), totalizando uma área de 7388,32 km². O campo produtor de Atum situa-se neste setor, com potencial para descoberta de óleo leve.

É uma das dez bacias brasileiras responsáveis pela produção de petróleo e gás do país.

A Bacia do Ceará possui quatro campos produtores de petróleo: Xaréu (1977), Curimã (1978), Espada (1978) e Atum (1979). Os volumes originais nestes campos foram estimados em 71,8 mm³ de óleo e 5.808,2 mm³ de gás.

Além dos campos produtores, a Bacia do Ceará possui numerosos indícios de petróleo e gás, identificados em mais de dezenas de poços.

Produção: Em fevereiro, a Bacia do Ceará produziu 6.226 (bbl/dia) de petróleo e 81 (mm³/dia) de gás, totalizando 6.737 (boe/d).

POTIGUAR – Serão ofertados 20 blocos em terra (bacia madura) e 10 blocos no mar (Bacia de Nova Fronteira), com bônus mínimo previsto de R\$ 16 milhões.

A Bacia Potiguar situa-se no extremo nordeste da margem continental brasileira, incluindo uma parte emersa e outra submersa.

Encontra-se distribuída em sua maior parte no Estado do Rio Grande do Norte e parcialmente no Estado do Ceará. É uma das dez bacias brasileiras que responde pela produção de petróleo e gás do Brasil. Possui 14 campos produtores/desenvolvimento em mar e 67 na porção terrestre da bacia. Para a Décima Rodada de licitações, na porção terrestre, serão ofertados 20 blocos incluídos nos setores SPOT-T3 e SPOT-T-T5, que totalizam 587 km². Potencial para descoberta de óleo.

Para a Décima Primeira Rodada de licitações, na porção marítima, regiões de Nova Fronteira serão ofertados 10 blocos incluídos no setor *SPOT-AP1*, que totaliza 7326,28 km². Potencial para descoberta de óleo.

Produção: Em fevereiro a Bacia Potiguar produziu 61.735 (bbl/dia) de petróleo e 1.890 (mm³/dia) de gás, totalizando 73.621 (boe/d).

ESPÍRITO SANTO – Serão ofertados 6 blocos em terra, total de 178 km², com bônus mínimo previsto de aproximadamente R\$ 4 milhões.

A Bacia do Espírito Santo, porção terrestre, é classificada como uma bacia madura, cujo histórico exploratório remonta à década de 50, com o primeiro poço perfurado em 1959, pela Petrobras, nas proximidades da cidade de Conceição da Barra (poço estratigráfico 2-CBST-1-ES). Esta bacia estendendo-se desde o sul do Estado da Bahia até o centro-sul do Estado do Espírito Santo.

Para a Décima – Primeira Rodada de Licitações estão sendo propostos 6 blocos localizados no setor SES-T6, totalizando uma área de 178 km². Possui potencial para descoberta de óleo.

Produção: Em fevereiro a Bacia do Espírito Santo produziu 54.516 (bbl/dia) de petróleo e 6.196 (mm³/dia) de gás, totalizando 93.488 (boe/d).

RECÔNCAVO – Serão ofertados 16 blocos, total de 474 km², com bônus mínimo previsto de aproximadamente R\$ 28 milhões.

A Bacia do Recôncavo é uma bacia madura e está localizada na Região Nordeste, parte emersa do Estado da Bahia, ao norte da cidade de Salvador.

As atividades de prospecção se iniciaram em 1937 sob a condução do antigo Conselho Nacional do Petróleo (CNP). A primeira descoberta significativa de óleo data de 1939, em poço perfurado no distrito de Lobato, nas imediações da cidade de Salvador. É considerado como o marco inicial da indústria petrolífera nacional. Atualmente, a bacia conta com 85 campos em produção/desenvolvimento.

Para a 11^a Rodada estão sendo ofertados 16 blocos do Setor SREC-T-1 que perfazem uma área total de 474 km²., encaixados em dois municípios do Recôncavo Baiano: Alagoinhas e Araçás. Tem potencial para descoberta de óleo leve.

Produção: Em fevereiro a Bacia do Recôncavo produziu 44.303 (bbl/dia) de petróleo e 2.887 (mm³/dia) de gás, totalizando 62.460 (boe/d).

SERGIPE – Serão ofertados 25 blocos em terra, total de 733 km², com bônus mínimo previsto de R\$ 9,8 milhões.

A Bacia de Sergipe-Alagoas na região nordeste do Brasil, abrangendo parte dos estados de Sergipe e Alagoas. Em mapa, tem forma alongada na direção NE com 350 km de extensão e 35 km de largura média em terra.

A parte terrestre da bacia é classificada como madura. Na 11ª Rodada serão ofertados 25 blocos no setor SEAL-T1, totalizando uma área de 733 km². O potencial para esta região da bacia é para descoberta de gás natural.

Produção: Em fevereiro a Bacia de Sergipe produziu 40.038 (bbl/dia) de petróleo e 3.522 (mm³/dia) de gás, totalizando 62.189 (boe/d).

PARNAÍBA – Serão ofertados 20 blocos em terra, com bônus mínimo previsto de R\$ 5 milhões

A bacia do Parnaíba localiza-se na porção nordeste do Brasil e abrange uma área aproximada de 680.000 km², distribuídos pelos estados do Maranhão, Piauí, Tocantins e pequena parte pelos estados do Pará, Ceará e Bahia.

A área ofertada nesta 11ª Rodada consiste em 20 blocos, perfazendo uma área de cerca de 59.860 km². A Bacia do Parnaíba é classificada como Nova Fronteira.

Os blocos do setor localizado no Estado do Piauí apresentam cerca 1500 km de linhas sísmicas 2D que foram adquiridas com verba do PAC, e evidenciam estruturas com grande potencial para acumulações nesta região, corroborando o potencial para gás que vem sendo diagnosticado nos blocos licitados da 9ª Rodada.

De igual modo, é preciso ter em conta que o marco legal do Pré-Sal aprovado no ano passado já penalizou fortemente os estados e municípios produtores. De fato, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que instituiu o regime de partilha de produção para áreas do pré-sal e áreas estratégicas, **excluiu expressamente a incidência de participação especial**

nos contratos a serem celebrados futuramente. Como se sabe, a participação especial responde pela maior parcela da renda petrolífera, sendo que os estados e municípios confrontantes com a plataforma continental fazem jus a 50% de sua arrecadação. Em 2010, por exemplo, a participação especial respondeu por aproximadamente 54% dos R\$ 21,6 bilhões recolhidos a título de royalties e participação especial. Em outras palavras: a maior parte da receita dos Estados e Municípios produtores **já foi tolhida pela Lei 12.351,** que **eliminou a participação especial no regime de partilha.**

Quanto aos royalties, o veto do Presidente da República ao art. 44 da Revisão Final do Projeto de Lei nº 5.940, de 2009, deixou indefinida a alíquota a ser aplicada sob o regime de partilha de produção, com o que não é possível promover a licitação para contratação de áreas pelo novo regime. Na falta dessa definição, a União fica sem a arrecadação de bônus de assinatura do contrato, que se acredita, será vultosa, e o desenvolvimento da província petrolífera do pré-sal será retardado.

Devemos perguntar como ficará essa lei quando novos Estados e Municípios se tornarem produtores já que diante dessa nova realidade eles não poderão mais participar do fundo social, independente do quantitativo de sua produção. Cabe frisar que isso não é uma questão utópica, pois conforme vimos, em poucos anos, quase todos os Estados da Federação serão produtores. Aí então surgirá a questão: como ficará a nova divisão dos royalties?

Para suprimir essa lacuna e por reconhecer o desequilíbrio que caracterizava os dispositivos vetados é que o Poder Executivo recuperou no PL nº 8.051/2010 o texto constante de Subemenda Substitutiva Global ao Substitutivo ao PL nº 5.938/2009, que contemplava alterações acordadas entre o Governo Federal, os Governos Estaduais do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, no Parecer do Relator dessa matéria, Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES. Nesse sentido, **o PL nº 8.051/2010 promove a elevação da alíquota dos royalties para 15% (quinze por cento). Com**

isso concordamos inteiramente, bem como com a nova forma de distribuição dos royalties, que representa inequívoco progresso com relação ao retro mencionado dispositivo vetado, mas que, acredito, pode ainda ser aperfeiçoado.

De fato, o Projeto de Lei 8.051/2010 atende a esse duplo propósito. De um lado, melhora (e muito) a situação dos Estados e Municípios não-produtores, reservando-lhes parcela significativa dos ganhos derivados do Pré-Sal que chegam à ordem de 44% na plataforma continental. De outro lado, o projeto não fere a Constituição, porque preserva parcela específica para os Estados e Municípios produtores.

Em meio ao acalorado conflito que se estabeleceu entre os representantes dos diversos Estados, este PL 8.051/2010 representa a proposta mais equilibrada, que respeita garantias constitucionais importantes, como a compensação financeira e a segurança jurídica, mas promove, em larga medida, a redistribuição das riquezas originadas do Pré-Sal entre os diversos entes da Federação.

Pequeno histórico das Participações Especiais no Brasil

Quando da regulamentação do setor, em meados dos anos 90, foi idealizada tal figura, prevista em Lei de 1997 e regulamentada por decreto de 1998, só começou a ser cobrada a partir do ano de 2000, e ainda com uma regra transitória nos anos iniciais. Quando foi desenhada, o preço internacional de petróleo girava na casa de US\$ 15/barril. Com o aumento excessivo no preço do barril de petróleo nos tempos atuais, nem é preciso dizer que isso acarretou um lucro excepcional aos produtores locais e que não pode ser capturado pelos governos brasileiros.

O objetivo seria tentar reverter essa situação e corrigir a cobrança da Participação Especial para que uma parcela desse aumento de lucro também seja destinada aos cofres públicos. Não seria o caso de um mero

aumento de carga tributária, mas sim, de corrigir distorções da sistemática de aplicação da **participação especial** e de recompor a justiça nessas relações entre os concessionários e os entes federados que se tornou desequilibrada a favor do contribuinte.

Ao contrário do senso comum, a fórmula de aplicação da participação especial aplicada no caso brasileiro, não foi balizada por valores financeiros, mas sim em volumes de produção. Isto significa que a tabela progressiva de alíquotas não parte de intervalos que pondere o montante do ganho, mas sim, foi arbitrado um produto que mescla volume com receita líquida. No final, o montante a pagar decorre da aplicação de uma alíquota não está vinculada diretamente ao lucro e, por conseguinte, nem a determinante deste, como a evolução dos preços internacionais de petróleo.

Para tanto, apresento quatro emendas que objetivam aumentar os recursos a serem distribuídos para os Estados e Municípios não produtores já a partir do ano que vem, caso a presente proposição seja aprovada até 31 de dezembro de 2011.

A primeira acresce o art. 50-A à Lei nº 9.478, de 1997, que estabelece que as tabelas para cálculo do valor da participação especial passam a ser calculadas em reais, na data do Decreto nº 2.705, de 6 de agosto de 1998. Os volumes descritos nas tabelas no campo de volume de produção trimestral e a parcela a deduzir da receita líquida. Os referidos valores serão multiplicados pelo produto da razão entre o preço de referência do petróleo ou do gás em agosto de 1998 e o respectivo preço no trimestre de apuração, ambos fixados pela ANP.

Neste ponto, deve-se sublinhar que essa emenda visa apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural celebrados pela União, por intermédio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com as companhias de petróleo. Isso porque o referido equilíbrio foi deslocado em favor das petroleiras em razão do preço do petróleo ter aumentado muito mais que os montantes correspondentes ao pagamento de royalties, investimentos na exploração, custos operacionais, depreciações e tributos diretamente relacionados às

operações do campo. Com efeito, o preço médio do petróleo Brent, por exemplo, passou de US\$ 11,9/barril, praticado em agosto de 1998, para US\$ 110,2/barril em agosto de 2011. Já o custo de extração de petróleo da Petrobrás com as participações governamentais (inclui royalties e participação especial) evoluiu de US\$ 17,34/barril, no 1º trimestre de 2006 (dado mais antigo disponível para o público), para US\$ 30,48/barril, no 1º trimestre de 2011.

A esse propósito, registre-se que a revisão do nível de tributação sobre a produção de petróleo, quando da ocorrência de lucros muito altos, já foi feita em outros países, **como, por exemplo, Reino Unido**. Também não fica contrariado o estabelecido no aludido contrato de concessão. Com efeito, o documento em apreço dispõe, de forma expressa, que o concessionário deve pagar a participação especial em consonância com o previsto na legislação nacional. Para maior clareza, transcreve-se a seguir a Cláusula Vigésima-Terceira do aludido contrato.

*“23.1 O Concessionário pagará à União e a terceiros as seguintes participações: (I) royalties, (II) **Participação Especial**, (III) Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Áreas e (IV) Pagamento de Participação ao Proprietário de Terra, conforme indicado no ANEXO VI – Participações Governamentais e de Terceiros. **Todas essas participações deverão ser calculadas de acordo com a legislação brasileira aplicável.**” (destacamos)*

A segunda emenda, por sua vez, altera o art.50 da Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Já a terceira emenda altera o § 3º, do art.49 da Lei 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela dos royalties que cabe à administração direta da União, excluída a parcela que cabe ao Ministério da Ciência e Tecnologia e ao Comando da Marinha.

A quarta emenda dá nova redação ao inciso II do art. 3º do Projeto de Lei nº 8.051, de 31 de dezembro de 2010, que promove alterações na distribuição dos percentuais dos royalties no conjunto dos Estados e Municípios produtores e não produtores na receita de royalties,

devidos pelo contratado sob o regime de partilha de produção, por meio de redução correspondente na parcela da União, destinada ao Fundo Especial, criado pela Lei 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Radizando fundo no pacto federativo, o PL 8.051/2010 preserva o mínimo aceitável para todos os envolvidos e permite que a indústria do petróleo se desenvolva em nosso país de modo responsável e seguro.

Ante o exposto, pronuncia-se este relator pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 8.051, de 2010, com quatro emendas de nossa autoria, e pela **rejeição** dos Projetos de Lei nº 1.618, de 2003, nº 1.636, de 2003, nº 4.887, de 2005, nº 299, de 2007, nº 341, de 2007, nº 543, de 2007, nº 1.900, de 2007, nº 2.137, de 2007, nº 2.177, de 2007, nº 3.174, de 2008, nº 3.589, de 2008, nº 4.018, de 2008, nº 4.206, de 2008, nº 4.476, de 2008, nº 4.506, de 2008, nº 5.354, de 2009, nº 5.382, de 2009, nº 5.584, de 2009, nº 5.640, de 2009, nº 5.964, de 2009, nº 6.158, de 2009, e nº^{os} 441 , 442, 801 , 841 , 1101 e 1.896, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado FERNANDO JORDÃO
Relator

PROJETO DE LEI Nº 8.051, DE 2010

Dispõe sobre os royalties devidos em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, instituído pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para os Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da administração direta da União, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do art.50-A:

Art. 50-A. As tabelas descritas, em volume de produção trimestral fiscalizada e a parcela a deduzir da receita líquida trimestral, nos incisos I, II e III dos § 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 22 do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, passam a ter a sua atualização em reais, para cada período de apuração da participação especial, a partir da data da publicação desta lei, considerando:

I - Transforma-se, na data da publicação do referido decreto, as quantidades dos volumes descritos nas tabelas, na forma divulgada pela ANP para efeito de cálculo da participação especial, passando a vigorar para os incisos do referido decreto a tabela com referência em reais;

II – Os mencionados volumes serão multiplicados pela

razão entre o preço de referência do petróleo ou do gás praticados em agosto de 1998 e o respectivo preço no período base de apuração, ambos fixados pela ANP. O cálculo será apurado por campo de produção e, caso este não tenha preço e equivalente para agosto de 1998, será considerada a média dos preços fixados para aquele período-base.

§1º O acréscimo da arrecadação, gerada pela diferença da atualização das tabelas, entre a fórmula de cálculo por volume e a fórmula de cálculo em reais, descrita no caput dos incisos I e II, será distribuído da seguinte forma:

I – vinte e cinco por cento destinados aos Estados e ao DF, não produtores, distribuídos de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, de que trata o art. 159 da Constituição Federal;

II – vinte e cinco por cento destinados aos municípios, não produtores, distribuídos de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159 da Constituição Federal.

III – cinquenta por cento destinados ao Governo Federal, para serem aplicados na saúde. O percentual descrito não poderá ser considerado pelo Governo Federal para fins de cumprimento do art. 198 da Constituição Federal.

§ 2º Passam a fazer parte do corpo desta lei os artigos 21 a 27 do Decreto 2.705, de 03 de agosto de 1998, com as alterações descritas neste artigo, independente de qualquer alteração que venha a ser introduzida nos demais artigos do referido Decreto.

§ 3º Entende-se por acréscimo, conforme § 1º deste artigo a diferença entre a fórmula de cálculo por volume de produção, Decreto 2.705, de 3 de agosto de 1998, versus nova metodologia de cálculo atualizada

em valores monetários, incisos I e II deste artigo. Este novo montante será calculado e comparado trimestralmente cabendo, para os Estados e Municípios produtores valor da participação especial calculado pela fórmula antiga e para os Estados/DF e Municípios não produtores a diferença pela nova fórmula de cálculo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

DEPUTADO FERNANDO JORDÃO

PROJETO DE LEI Nº 8.051, DE 2010

Altera a Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

O art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 50. O edital e o contrato estabelecerão que nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial, conforme art. 50-A.

§ 1º

§ 2º(NR)

Sala da Comissão, em de de 2011.

DEPUTADO FERNANDO JORDÃO

PROJETO DE LEI Nº 8.051, DE 2010

Dispõe sobre os **royalties** devidos em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal já contratadas sob o regime de concessão, instituído pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, § 3º do art. 49, e dá outras providências.

EMENDA Nº 3

Dê-se nova redação ao § 3º do artigo 49 da Lei 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.49.....

§1º

§3º Nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela dos royalties que cabe à administração direta da União, excluída as parcelas que cabem ao Ministério da Ciência e Tecnologia e ao Comando da Marinha, será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate a pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo. "(NR)

Sala da Comissão, em de de 2011.

DEPUTADO FERNANDO JORDÃO

PROJETO DE LEI Nº 8.051, DE 2010

Dispõe sobre os **royalties** devidos em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, instituído pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para os Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da administração direta da União, e dá outras providências.

EMENDA Nº 4

Dê-se nova redação ao inciso II do art. 3º do Projeto de Lei nº 8.051, de 31 de dezembro de 2010:

"Art. 3º.....
II.....
.....

a)

b) seis por cento aos Municípios produtores confrontantes;

c) três por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

d) vinte e dois por cento para constituição de fundo especial, a serem distribuídos entre todos os Estados e Distrito Federal de acordo com o critério de repartição do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, de que trata o art. 159 da Constituição Federal;

e) vinte e dois por cento para constituição de fundo especial, a serem distribuídos entre todos os Municípios,

de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159 da Constituição Federal;

f) dez e meio por cento para União, a serem destinados ao fundo Social, instituído pela Lei nº 12.351, de 2010, deduzidas as parcelas destinadas aos órgãos específicos da administração direta da União, nos termos do regulamento do Poder Executivo;

g) três por cento para o Ministério da Defesa, para serem aplicados pelo Comando da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;

h) dois por cento para constituição de fundo especial, a ser criado por lei, para o desenvolvimento de ações e programas para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, bem como para proteção ao ambiente marinho;

i) três por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicado a indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e a indústria petroquímica de primeira e segunda geração, bem como programas de mesma natureza que tenham por finalidade a prevenção e a recuperação de danos causados ao meio ambiente por essas indústrias;

j) dois e meio por cento ao Ministério da Educação, para serem aplicados diretamente nos municípios para desenvolvimento do ensino básico; e

k) um por cento ao Ministério da Cultura, para serem aplicado diretamente nos municípios, para preservação suas tradições culturais.

§ 1º.....

§ 2º

§ 3º trinta por cento dos recursos que se referem os incisos I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deverão ser aplicados em educação e em ciência e tecnologia em percentuais iguais.

§ 4º O percentual descrito no §3º, não poderá ser considerado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para fins de cumprimento do art. 212 da Constituição Federal.

....."(NR)
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

DEPUTADO FERNANDO JORDÃO